



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

CEP 38.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 747

CONCEDE ANISTIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados de multa e juros de mora todos os débitos para com a municipalidade, relativos a imposto, taxas, contribuição de melhoria e serviços que compõe o sistema tributário do Município, nos termos dos seus artigos 3º e 4º, com vencimento até 31/12/88, desde que liquidados até o dia 30 de abril de 1.989.

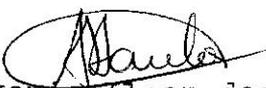
Art. 2º - Os débitos alcançados por esta anistia terão os seus valores ajustados pelos valores vigentes para o ano de 1.989.

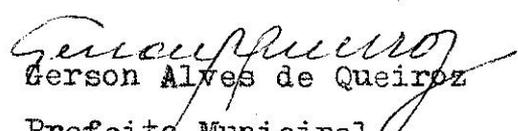
Parágrafo Único: - Na impossibilidade do ajuste dos débitos na forma deste artigo, os seus valores serão ajustados pela variação dos índices de variação das OTN'S ocorridos entre a data do pagamento e a data do vencimento do débito.

Art. 3º - A Liquidação dos débitos a que se refere este decreto, até o dia 31 de março de 1.989, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) do valor ajustado na forma do artigo 2º e seu parágrafo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté 13 de fevereiro de 1.989.


Antonio Ilson dos Santos
Sec. Administrativo


Gerson Alves de Queiroz
Prefeito Municipal